



## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA  
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO FEV N° 016/2026- PROCESSO FEV N° 025/2026

DATA DA REALIZAÇÃO: 20 de maio de 2026

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 06 de maio de 2026

FIM RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/ABERTURA SESSÃO 20 de maio de 2026 às 08h00 (oito horas)

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 20 de maio de 2026 às 08h15 (oito horas e quinze minutos)

LOCAL: PLATAFORMA ELETRÔNICA DE PREGÃO NO SITE [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF)

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA (FEV), CNPJ nº 45.164.654/0001-99, localizada na Rua Pernambuco, nº 4.196, na cidade de Votuporanga/SP, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possa interessar, a abertura de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com o critério de julgamento de "**Maior Lance**" *por ITEM*, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL" ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 15.631/2023 e suas alterações ([https://www.votuporanga.sp.gov.br/portal/leis\\_decretos](https://www.votuporanga.sp.gov.br/portal/leis_decretos)) e demais normas pertinentes à espécie, e as exigências estabelecidas neste Edital.

O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, CNPJ nº 45.164.654/0001-99, localizada na Rua Pernambuco, nº 4.196, bairro Centro, na cidade de Votuporanga/SP, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h30, dias úteis, no site: [www.unifev.edu.br](http://www.unifev.edu.br) (*link: institucional/jurídico/licitações*), na plataforma eletrônica: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

### 1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto para permissão de uso, a título precário, de uma área localizada nas dependências do Campus Centro, situado na Rua Pernambuco, nº 4.196, na cidade de Votuporanga/SP, com área aproximada de 83,70m<sup>2</sup>, incluindo-se a área de convivência, edificada, dotada de toda infraestrutura de água, esgoto e energia elétrica, destinada exclusivamente à exploração de serviços de lanchonete, **em caráter não-exclusivo**, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por até 05 (cinco) anos, na forma do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme especificações mínimas constantes do Termo de Referência - Anexo I e Anexo IV - Estudo Técnico Preliminar - ETP, e conforme especificações **mínimas**, condições e quantidades estabelecidas neste instrumento:

1.2. A prorrogação por até 05 (cinco) anos, na forma do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a FEV, permitida a negociação com o contratado.

1.3. A permissão de uso destinar-se-á à exploração comercial, única e exclusivamente, de lanchonete.

1.4. As mesas a serem utilizadas pelos usuários na área de convivência são de responsabilidade exclusiva do Permissionário.

1.5. O valor mínimo mensal pela permissão de uso da área partirá do valor de **R\$1.754,68 (Um mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**, não podendo ser inferior ao mesmo, prevalecendo o maior lance.

1.6. Nos meses de férias/recesso escolar, normalmente em janeiro, julho e no período de 20 a 31 de dezembro de cada ano, o PERMISSONÁRIO ficará liberado do pagamento pela permissão de uso da área, uma vez que não haverá exploração de qualquer serviço nesse período.

**1.7. O critério de julgamento adotado será o Maior Lance.** Observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.8. O objeto acima mencionado é composto por conforme quantidades definidas e especificações **mínimas constantes no Estudo Técnico Preliminar - Anexo I e seus anexos.**



## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

### 2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases por meio do portal da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, mediante monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

2.3. O Licitante interessado em participar do certame deverá observar atentamente as condições previstas para sua participação no presente Edital tais como seu cadastramento junto ao provedor do sistema - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL - para participar da licitação, bem como a data e horário de fim do recebimento das propostas e o início da etapa de lances (ambos no preâmbulo do certame).

**2.4. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante** vencedor do certame que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, provedora do sistema eletrônico para a FEV, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa de utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

### 3 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA

**3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal) que os regulamente e no portal da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.**

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.5.1. Será aplicado os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e às empresas de pequeno porte que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte, para estar apto a participar do Pregão na forma Eletrônica, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade PERMITENTE ou com o empregado que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. empregado da entidade licitante;

3.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato empregado ou entidade PERMITENTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.7. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. A vedação de que trata o item 3.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.11. Não será permitida a participação de consórcio de empresas, de empresas em regime de falências ou concordata, estando também abrangida pela proibição aquela que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com esta Administração e que tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública de qualquer nível, sem contar ainda com as demais proibições elencadas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

### 4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes, após a fase de envio de lances.

4.6. O valor final máximo ou o percentual de desconto final mínimo parametrizado na forma do item 4.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela FEV ou de sua desconexão.

### 5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O Licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**a) VALOR UNITÁRIO E TOTAL PARA CADA ITEM**, em moeda corrente nacional, em algarismos, **com até duas casas decimais após a vírgula;**



## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

b) DESCRIÇÃO DO OBJETO;

c) MARCA E MODELO (devendo ser preenchido como “permissão”);

5.1.1. No preenchimento da proposta eletrônica, no sistema deverão obrigatoriamente ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES contidas nas alíneas “a” e “b” de cada ITEM. A não inserção das informações nestes campos poderá ocasionar na desclassificação do Licitante, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

5.1.2. O valor mínimo do pregão partirá do valor de **R\$1.754,68 (Um mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**, não podendo ser inferior ao mesmo, prevalecendo a **MAIOR LANCE MENSAL**.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes/ transporte e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução/fornecimento do objeto.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante **é ciente e concorda** com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer, conforme for o caso, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

### **6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

#### **6.5. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO (MENSAL) DO ITEM.**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**6.10. Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**



## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

- 6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. As regras previstas no item 6.18.1, não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do preço mínimo para a concessão, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes.

6.20.4. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até **04 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado e/ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado(a) ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### 7 - DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

#### 7.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.2.1. contiver vícios insanáveis;

7.2.2. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.2.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.2.4. que não atender as condições mínimas e as métricas de cálculo entre faixas contidas no termo de referência (anexo I).

7.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a **realização de diligências**, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação via chat no sistema, ou outro meio quando o informado estiver indisponível e desde que anexado posteriormente na plataforma, de forma escrita e justificada pelo licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.5. Se a proposta for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.8. No julgamento da proposta, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância,



## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

fundamentando e registrando sua decisão no sistema.

7.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

### 8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

**8.1. Os documentos necessários para habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, de forma individual, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, apresentados em formato digital escaneado.**

**8.1.1. Para efeitos da comprovação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, os Licitantes DEVERÃO apresentar todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital via plataforma - Bolsa de Licitações e Leilões - BLL por meio do sistema, em formato digital, no PRAZO estipulado pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO (MÍNIMO DE DUAS HORAS), contado da solicitação no chat.**

**8.1.2.1. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.**

**8.1.3. No interregno da quantidade de horas estipulada pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO no chat para envio dos documentos de habilitação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar poderá fazer a inserção/substituição dos documentos inseridos.**

8.2. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.3. Após a entrega dos documentos para habilitação **(e findo o prazo consignado no item 8.1.3)**, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.3.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.3.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.4. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.5. Os Documentos de Habilitação não serão necessários ser enviados de forma física.

8.6. Os documentos exigidos nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" do item 8.12 (Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista) deste Edital, somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior a data marcada para abertura da sessão pública deste certame, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data marcada da sessão pública, salvo apresentação de prova hábil para comprovar validade superior.

8.6.1. Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da FEV a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme item 8.6 acima.

**8.7. Como condição prévia ao exame da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o julgamento da(s) proposta(s) será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a **participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

a) Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

8.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

8.9. Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.10. No caso de inabilitação, caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, haverá nova verificação, de ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.**

**8.11. A Habilitação Jurídica será comprovada, mediante apresentação:**

a) registro comercial, no caso de empresa individual;



## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente quando a atividade assim o exigir e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial;
- e) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- f) no caso de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- g) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.11.1. A demonstração da legitimidade do signatário da se dará mediante apresentação da seguinte documentação:

a) No caso de Procurador

I - Instrumento de mandato público, ou;

II - Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, juntamente com Documento de constituição da empresa e alterações, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.

b) No caso de sócio-gerente

I - Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

8.11.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **8.12. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista será comprovada, mediante apresentação:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e quanto a Dívida Ativa da União, **abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS)** previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ou **Certidão Previdenciária;**

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos a **DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO** ou pela **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais da sede do Licitante. Caso a sede do Licitante seja fora deste Município e mantenha filial (is) em Votuporanga, apresentar também desta (s);

e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal 12.440/2011 e artigo 642-A da CLT);

### **8.13. Regularidade Fiscal e Trabalhista para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) será comprovada, mediante apresentação:**

a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de origem do licitante, ou pela apresentação do comprovante da opção pelo **SIMPLES** obtido no site da Secretaria da Receita Federal, ambos documentos emitidos ***no prazo de até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada da sessão pública.***



## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

**a1) Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional** deverá apresentar: Declaração de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, **que deverá ser assinada por seu representante legal**

**b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.**

**c) Declaração elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).**

8.13.1. *para a habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação completa e exigida para fins de comprovação de regularidade Fiscal e Trabalhista mesmo que apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.*

8.13.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitado, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.13.3. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento que o substitua.**

8.13.4. **Quanto à microempresa e empresa de pequeno porte**, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da FEV**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.13.5. Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto do subitem 8.13.4, implicará decadência do direito à execução do objeto do certame, **sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14133/2021**, sendo facultado à FEV convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente que o substitua, ou revogar a licitação.

### **8.14. Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante apresentação:**

a) Certidão negativa de feitos sob falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

### **8.15. Qualificação Técnica será comprovada mediante apresentação:**

a) Comprovação de sua capacidade técnica, demonstrada por meio de um ou mais atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, **exceto os expedidos pela Fundação Educacional de Votuporanga**, onde comprove ter o Licitante aptidão para prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

a1) Os proponentes deverão apresentar demonstração de capacidade técnica com experiências anteriores, no ramo de atividade da presente licitação, através da comprovação de ter exercido atividades similares por pelo menos seis meses.

b) Relação dos equipamentos e móveis a serem utilizados para instalação e funcionamento do estabelecimento: os equipamentos e móveis deverão ser novos ou estar em perfeitas condições de uso.

c) Declaração preenchida em papel timbrado da licitante e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), de que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades para realização do objeto da licitação, e/ou atestado de visita técnica.

### **8.16. Outras Comprovações será mediante apresentação**

a) Declaração do **Licitante**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho



## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**b)** Declaração do **Licitante**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, asseverando que não está declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração Pública ou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública direta ou indireta do Município de Votuporanga/SP.

**c)** Declaração do **Licitante**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de que não possui em seu quadro societário e funcional, empregado ou dirigente de órgão ou entidade PERMITENTE ou responsável pela licitação.

**d)** Declaração do **Licitante**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação definidos no Edital (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21).

**e)** declaração do **Licitante**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21).

**f)** Declaração do **Licitante**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21).

**g)** Declaração do **Licitante**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**h)** Declaração do **Licitante**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**8.16.1. O atendimento correspondente as apresentações das DECLARAÇÕES solicitadas acima (item 8.16) e as DECLARAÇÕES para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) (item 8.13) PODERÃO ser no formato de DECLARAÇÃO UNIFICADA conforme modelo constante do ANEXO II deste edital.**

**8.17. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital, em especial as sanções do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, incisos III e IV e Decreto Municipal nº 15.631 de 31 de março de 2023.**

8.18. Se o Licitante for a matriz, todos os documentos de Habilitação deverão estar em nome da matriz, e se o Licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

### 9 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E SEUS REQUISITOS

9.1. A proposta final do Licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **até 04 (quatro) horas**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico.

9.1.1. É facultado(a) ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.1.2. O não cumprimento das exigências dispostas no item (9.1) poderá, ficando a decisão a critério da FEV, ocasionar em penalidades ao Licitante declarado vencedor, por descumprimento de comprovação de condições do edital.

9.2. Deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões e/ou entrelinhas e, ainda, devendo ser a(s) folha(s) rubricada(s), datada e assinada pelo representante legal do Licitante ou por procurador legítimo e legalmente constituído.



## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com valor unitário e total do item ou percentual de desconto com preços expressos em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais após a vírgula;

9.4. Descrição do objeto, contendo as informações necessárias, indicando no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente e outros

9.5. Constar em seu inteiro teor:

a) razão Social, endereço completo, telefone/fax, e-mail, CNPJ e inscrição estadual ou municipal da empresa detentora da melhor proposta;

b) número do Processo e do Pregão na forma Eletrônica;

c) definição do ITEM;

d) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

e) condições de pagamento: será conforme constante do Edital e no contrato;

f) qualificação do responsável que assinará o futuro contrato;

**g) qualificação do(a) responsável pela(s) empresa(s) Licitante(s) vencedora(s), constando nome completo, cargo, CPF, nº da cédula de identidade (RG), órgão e Estado emissor, data de nascimento, endereço residencial completo, e-mail institucional, e-mail pessoal e telefone(s), para fins de exigências relacionadas a AUDESP.**

9.6. A proposta final ficará documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à PERMISSONÁRIA, se for o caso.

9.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a PERMISSONÁRIA.

### 10 - DO RECURSO

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata da sessão pública.

**10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:**

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **15 (quinze) minutos**.

10.3.4. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação **ou de lavratura da ata da sessão pública de habilitação ou inabilitação;**

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo e da forma estabelecida no item 10.4 não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da **interposição do recurso**, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

### 11 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, e em ocasiões específicas que se fizerem necessárias. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de



## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e/ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

### 12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (artigo 71 da Lei nº 14.133, de 2021).

### 13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados exclusivamente por forma eletrônica, em campo próprio na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.**

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### 14 - DO CONTRATO

Ficam designados para acompanharem e fiscalizarem a execução do presente contrato, nos termos do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, os seguintes colaboradores:

**GESTOR DO CONTRATO: PROF. DR. OSVALDO GASTALDON**

**FISCAL DO CONTRATO: SRA. APARECIDA AOKI**

14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Diretor Presidente da Fundação Educacional de Votuporanga, adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.

14.2. Homologado o resultado da licitação, será convocado o interessado para assinatura do contrato. Depois de cumpridos os requisitos de publicidade, o contrato terá efeito de compromisso nas condições estabelecidas.

14.3. O licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3.1. Prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do licitante mais bem classificado e aceita pela FEV.

14.4. Sempre que a convocação não for atendida, é facultado a FEV, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar o item específico, respectivo ou a licitação.

14.5. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital.

14.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no portal institucional e disponibilizado durante a vigência do contrato.



## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

14.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a FEV a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.8. A PERMISSIVIDADE declara que tem ciência e desde já concorda que o contrato será divulgado no Portal da Transparência da FEV.

### 15 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.1. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

### 16 - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

### 17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4. apresentar proposta ou amostra (se for exigida em edital) em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. não celebrar o ajuste ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.5. fraudar a licitação;

17.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada (se for exigida em edital);

17.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a FEV poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado, nos termos do Decreto Municipal nº 15.631/23.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5., 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado, nos termos do Decreto Municipal nº 15.631/23.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Fundação Educacional de Votuporanga, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEV, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da eventual garantia de proposta em favor da Fundação Educacional de Votuporanga.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Fundação Educacional de Votuporanga.

### 18. DO REAJUSTE

18.1. Os valores fixados para a retribuição serão reajustados anualmente pela variação do IPCA-E, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, a contar da celebração do termo de cessão de uso.

### 19 - RECURSOS FINANCEIROS

19.1. Os recursos financeiros serão alocados na seguinte rubrica da proposta de captação e aplicação de recursos: Receitas com Administração Institucional - Receitas Patrimoniais - Aluguéis.

### 20- VISITA TÉCNICA

20.1. A visita técnica será facultativa, desde que atendido o disposto no §3º, do art. 63, da Lei nº 14.133/21, conforme modelo de declaração constante no item 8.15. alínea “d”.



## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

20.2. Se o licitante optar pela realização de visita técnica, esta será efetuada no horário das 09h00 às 15h00 e deverá ser agendada no setor de Licitações pelo telefone (17) 3405 9999, ramal 878/829 e poderá ser efetuada até 01 (um) dia útil anterior da data de abertura do certame.

20.2.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

20.2.2. Para a visita técnica, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da visita.

### 21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da FEV, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FEV não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

21.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.6. O resultado da sessão pública deste certame será divulgado em Ata no sistema eletrônico da [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). e no site [www.unifev.edu.br](http://www.unifev.edu.br) (*link* Institucional/Licitações).

21.7. Integram o presente Edital:

**ANEXO I** - Termo de Referência

**ANEXO II** - Modelo Referencial de Declaração UNIFICADA

**ANEXO III** - Minuta de Contrato

**APÊNDICE DO ANEXO I** – Estudo Técnico Preliminar – ETP.

21.8. Os casos omissos serão dirimidos com base nas disposições da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023 e suas alterações, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

21.9. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 14133/2021, Lei complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 15.631/2023 e suas alterações, e demais normas pertinentes à espécie, sendo o(a) Pregoeiro(a) autoridade soberana para resolver todas e quaisquer pendências surgidas na sessão Pública deste Pregão Eletrônico.

21.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

21.12. A Fundação Educacional de Votuporanga reserva-se no direito de adquirir/contratar no todo ou em parte, quando for o caso, ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa para o caso, em prol do interesse público, observados os ditames da Lei Federal nº 14133/2021, Decreto Municipal nº 15.631/2023 e demais normas pertinentes à espécie, obrigando-se os fornecedores ao cumprimento integral de suas propostas, nas condições definidas na sessão Pública do Pregão, sem que lhes caiba qualquer direito à reclamação e/ou indenização a favor da proponente e sob pena da aplicação de penalidades previstas na legislação.

21.13. A Fundação Educacional de Votuporanga reserva-se o direito de revogar ou anular o presente procedimento licitatório, nos ditames da Lei Federal nº Lei nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023 e suas alterações, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

21.14. A adjudicação/homologação do objeto do Edital ao(s) Licitante(s) vencedor(es) o(s) obriga(m) ao fornecimento e/ou a prestação de serviços integral do(s) mesmo(s), nas condições oferecidas, não lhe(s) cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua(s) proposta(s), quer seja por erro ou omissão.



## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

21.15. O(s) Licitante(s) vencedor(es) é(são) obrigado(s) a manter durante toda a vigência do Contrato ou outro instrumento que o substitua, em compatibilidade com as obrigações por ele(s) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

21.16. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Votuporanga do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº Lei nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023 e suas alterações.

25.17. Todos os horários constantes deste Edital têm como referência o horário de Brasília/DF.

Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, publicado por "AVISO DE LICITAÇÃO", no Diário Oficial do Município, Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e Jornal de Grande Circulação, divulgado no endereço eletrônico da Fundação Educacional de Votuporanga [www.unifev.edu.br](http://www.unifev.edu.br) (*link* Institucional/Licitações) e na plataforma eletrônica da [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

Votuporanga/SP, 05 de maio de 2026.

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**

**Celso Penha Vasconcelos**

**Diretor Presidente**



# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO FEV N° 016/2026- PROCESSO FEV N° 025/2026

### 1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para permissão de uso, a título precário, de uma área localizada nas dependências do Campus Centro, situado na Rua Pernambuco, nº 4.196, na cidade de Votuporanga/SP, com área aproximada de 83,70m<sup>2</sup>, incluindo-se a área de convivência, edificada, dotada de toda infraestrutura de água, esgoto e energia elétrica, destinada exclusivamente à exploração de serviços de lanchonete, **em caráter não-exclusivo**, por um período de 12 (doze) meses, podendo, a exclusivo critério da FEV, podendo ser prorrogada por até 05 (cinco) anos, na forma do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme especificações mínimas constantes do Termo de Referência - Anexo I e Anexo IV - Estudo Técnico Preliminar - ETP, e conforme especificações **mínimas**, condições e quantidades estabelecidas neste instrumento:

1.2. A prorrogação por até 05 (cinco) anos, na forma do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a FEV, permitida a negociação com o contratado.

### 1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E DOS VALORES ESTIMADOS:

ITEM	Quant.	Unidade	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	Valor unitário mensal estimado (R\$)	Subtotal estimado (R\$)
01	12	Meses	Permissão de uso, a título precário, de uma área localizada nas dependências do Campus Centro, situado na Rua Pernambuco, nº 4.196, na cidade de Votuporanga/SP, com área aproximada de 83,70m <sup>2</sup> , incluindo-se a área de convivência, edificada, dotada de toda infra-estrutura de água, esgoto e energia elétrica, destinada exclusivamente à exploração de serviços de lanchonete, <b>em caráter não-exclusivo</b> , conforme especificações mínimas da Pregão Eletrônico FEV nº 016/2026 e seus anexos.	1.754,68	21.056,16
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$21.056,16</b>					

### 2 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

### 3 - JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### 4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

### 4.2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO/TERMO DE CESSÃO DE USO

Ficam designados para acompanharem e fiscalizarem a execução do presente contrato, nos termos do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, os seguintes colaboradores:

**GESTOR DO CONTRATO: PROF. DR. OSVALDO GASTALDON**

**FISCAL DO CONTRATO: SRA. APARECIDA AOKI**

4.2.1. Permissão de uso, a título precário, de uma área localizada nas dependências do Campus Centro, situado na Rua Pernambuco, nº 4.196, na cidade de Votuporanga/SP, com área aproximada de 83,70m<sup>2</sup>, incluindo-se a área de convivência, edificada, dotada de toda infraestrutura de água, esgoto e energia elétrica, destinada exclusivamente à exploração de serviços de lanchonete, **em caráter não-exclusivo**.

4.2.2. De acordo com a definição do artigo 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, os serviços desta contratação são classificados como SERVIÇOS COMUNS.

4.2.3. O termo de cessão de uso oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4.2.4. O permissionamento de uso será à título precário, podendo ser revogado na superveniência de fato que a torne material e legalmente inexecutável.

4.2.5. O valor do permissionamento deverá ser pago na Fundação Educacional de Votuporanga até o 5º (quinto) dia útil de cada mês vencido.

4.2.6. A FEV cederá única e tão somente as dependências, funcionando plenamente as instalações elétricas e hidráulicas.

4.2.7. O interessado deverá apresentar a relação dos equipamentos e móveis a serem utilizados para instalação e funcionamento do estabelecimento. Os equipamentos e móveis deverão ser novos ou estar em perfeitas condições de uso (conforme alínea "b" do subitem 8.15 do Edital) e somente poderão ser instalados após autorização do Setor competente da FEV.

4.2.8. Fica a cargo única e exclusivamente da permissionária as despesas com contas de água, energia elétrica, telefone e encargos tributários decorrentes da atividade explorada no local, que deverão ser quitadas nas datas dos respectivos vencimentos.

4.2.9. A permissionária deverá manter a lanchonete dentro das condições de limpeza e higienização conforme normas da Vigilância Sanitária competente e legislação em vigor.

4.2.10. A limpeza da lanchonete, área de atendimento interno e externo, deverá ser diária, sob a responsabilidade exclusiva da permissionária.

4.2.10.1. O material de limpeza e a retirada do lixo da lanchonete são de única responsabilidade da permissionária.

4.2.11. A permissionária somente poderá promover alterações nas instalações na lanchonete, seja estrutural ou para simples aformoseamento, reforma, acréscimos ou demolições, mediante prévia autorização da PERMITENTE.

4.2.11.1. Toda manutenção/reparo será de responsabilidade da permissionária, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos.

4.2.12. A permissionária deverá manter a lanchonete em pleno funcionamento nos seguintes dias e horários:

a) De segunda à sexta-feira, das 7:00 às 23:00 horas; e

b) Aos sábados, das 7:00 às 17:00 horas.

4.2.12.1. A permissionária deverá atender, obrigatoriamente, solicitação prévia da PERMITENTE para abrir e manter a lanchonete em pleno funcionamento em dias e horários extraordinários.

4.2.13. A permissionária, obrigatoriamente, deverá oferecer uma variedade de alimentos e serviços, de boa qualidade, tais como: **refeições, especialmente no horário do almoço**; salgados quentes, lanches, frutas, pão de queijo, água, refrigerantes variados, sucos e similares de lata ou servidos em copo de plástico, café, leite e versões de café como capuccino, lanches naturais, salgados industrializados, biscoitos industrializados, frutas, pães, bolos, tortas doces ou salgadas, balas, chicletes, sorvetes de palito, embalados adequadamente, sorvetes tipo massa, embalados em pequenos potes fechados adequadamente, máquinas de café expresso, máquinas de refrigerante com acionamento por ficha ou moedas, e outros.

4.2.13.1 - A permissionária não poderá comercializar bebidas alcoólicas, cigarros e artigo de tabacaria, medicamentos ou produtos farmacêuticos, bilhetes lotéricos, caça-níqueis, jogos de azar, substâncias que causem dependência física e/ou psíquica, itens de papelaria ou livraria, cópias e impressões e outros produtos que descaracterizem a atividade principal.



## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

4.2.13.2 - A permissionária, obrigatoriamente, deverá informar a origem dos produtos perecíveis comercializados, para que a PERMITENTE possa, com fins fiscalizadores, verificar as condições sanitárias em que os mesmos foram produzidos ou manipulados.

4.2.14 - A fiscalização do contrato será de responsabilidade da Reitoria e Gerência Acadêmica da FEV, o qual informará à Permissionária possíveis irregularidades.

4.2.15 - Os produtos comercializados serão pagos diretamente pelo usuário à permissionária, cabendo à mesma inteira responsabilidade pelo seu controle.

4.2.16 - Os preços dos produtos comercializados deverão estar compatíveis com preços praticados no mercado local.

4.2.16.1 - A relação de preços dos produtos expostos a venda deverá cumprir o disposto no Decreto Federal nº 5.903 de 20 de setembro de 2006, em seu art. 8º, §§1º e 2º.

4.2.17 - Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e mental.

4.2.18 - O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente permissão será de exclusiva responsabilidade da permissionária, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

4.2.19 - Revogado o permissionamento, a permissionária deverá desocupar a lanchonete e deixá-la em condições semelhantes ou melhor, de quando fora ocupada.

4.2.20 - Os serviços serão prestados, prioritariamente, ao corpo docente, discente e empregados da PERMITENTE, ficando vedado o atendimento a pessoas estranhas aos quadros mencionados.

4.2.21 - É vedada a utilização da lanchonete para qualquer outro fim que não o previsto neste Edital, sendo vedado, ainda, a permissionária transferir a permissão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente.

4.2.22 - A permissionária deverá realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e ou proliferação dos mesmos.

**4.2.23 - Em relação às mesas ou superfícies de refeição o PERMISSONÁRIO deverá estar de acordo com a NBR 9050/2020 que trata da acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.**

### **4.2.24. Normas de funcionamento para a Permissionária:**

- a) Atender todas as exigências da vigilância sanitária;
- b) Deverão existir aparelhos de refrigeração e/ou resfriamento para armazenamento e comercialização de produtos alimentícios perecíveis ou alteráveis;
- c) Todos os recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa da lanchonete, em número razoável, deverão ser adequados, de fácil limpeza e providos de tampo, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados, ou recipientes descartáveis;
- d) Todas as pessoas que trabalham na lanchonete deverão utilizar vestuário adequado à natureza do serviço; sendo expressamente vedado a todos os que trabalham na lanchonete o uso de chinelos, sandálias, bermudas, camisas sem manga, entre outras proibições das normas sanitárias;
- e) Todas as pessoas que manipulam os alimentos, do preparo ao serviço, deverão utilizar toucas para o cabelo e luvas;
- f) Deverá ser mantido rigoroso asseio dos uniformes utilizados, dos utensílios, das instalações, do local da lanchonete, bem como das pessoas que irão trabalhar na lanchonete;
- g) Deverá estar fixado, em local visível para os consumidores, em um quadro o endereço e o telefone do Centro de Saúde responsável pela fiscalização sanitária da lanchonete, bem como o telefone e o endereço do PROCON e devidos alvarás e licenças de funcionamento;
- h) Qualquer substância alimentícia não poderá ser exposta à venda a não ser que devidamente protegida contra poeira, insetos e outras formas de deteriorização;
- i) No acondicionamento ou embalagem não poderá haver contato direto dos alimentos com jornais, papéis coloridos ou filmes plásticos usados ou qualquer invólucro que possa transferir ao alimento substâncias contaminantes;



## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

- j) Os alimentos industrializados servidos só poderão ser aqueles registrados nos órgãos públicos competentes;
- k) É obrigatória a oferta concomitante de, pelo menos, cinco variedades de alimentos salgados, não industrializados.
- l) Proibições no interior da lanchonete: fumar; permitir a entrada ou a permanência de quaisquer animais; ter em depósito, substâncias nocivas à saúde ou que possam alterar, adulterar, fraudar ou falsificar alimentos (saneantes, desinfetantes e produtos similares).

### 4.2.25. Pessoal da Permissionária:

- a) A permissionária deverá manter em seu quadro de pessoal, um número suficiente de profissionais capacitados, de modo que possibilite um perfeito e rápido atendimento aos serviços dentro dos padrões estabelecidos neste Edital.
- b) Todos os funcionários contratados pela Permissionária deverão apresentar-se devidamente uniformizados e utilizando todos os itens exigidos pela vigilância sanitária.
- c) A permissionária deverá manter os seus empregados com carteiras de saúde atualizadas.
- d) Deverá a Permissionária manter o quadro de pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou qualquer outra razão.
- e) Os empregados da permissionária não terão qualquer vínculo com a PERMITENTE, ficando sob a responsabilidade da permissionária todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista, de previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como os seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras.
- f) A PERMITENTE não se responsabilizará, no que se refere aos empregados da permissionária, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro de qualquer natureza.
- g) Os empregados deverão usar, durante todo o tempo de permanência nas instalações do citado espaço, crachá individual de identificação, fornecido pela permissionária.

### 4.2.26. Limpeza, manutenção e conservação:

- a) Deverá a Permissionária manter por conta própria, as áreas e instalações rigorosamente limpas e arrumadas, bem como mesas, cadeiras, paredes, janelas, portas e pisos, em perfeitas condições de uso e dentro do mais alto padrão de limpeza e higiene, notadamente no período de maior utilização e frequência.
- b) É da responsabilidade da Permissionária a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano.
- c) Deverá a Permissionária recolher em sacos plásticos, o lixo resultante de suas atividades e remover em recipiente fechado para o local de coleta indicado pela PERMITENTE.

### 4.2.27. Observações complementares:

- a) A permissionária deverá apresentar em local visível alvará da vigilância sanitária, atestando estar nas condições exigidas pelo órgão, obedecendo ao Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.
- b) A permissionária deverá disponibilizar em local visível cardápio com valores dos itens a serem comercializados, aplicando preços compatíveis com o mercado.
- c) Será de responsabilidade única e exclusiva da permissionária os investimentos em todo maquinário, equipamentos, mesas e cadeiras, cabendo a PERMITENTE apenas a permissão de uso da área.
- d) Será de responsabilidade da permissionária todas as despesas com água, luz, gás, telefone e outras decorrentes da atividade explorada no local.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A Permissionária se compromete a pagar pela permissão de uso das instalações, para instalação da lanchonete, o valor mensal de R\$ --- (----).

8.1.1. O valor acima mencionado será corrigido anualmente pelo IPCA-E.



## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

8.1.2. Nos meses de férias/recesso escolar, normalmente em janeiro, julho e no período de 20 a 31 de dezembro de cada ano, a Permissionária fica liberada do pagamento mencionado na cláusula quarta, uma vez que não haverá exploração de qualquer serviço nesse período.

8.1.3. No caso de realização de atividades nos meses de férias/recesso escolar, fica a Permissionária obrigada a efetuar o pagamento mencionado, observada a proporcionalidade dos dias de atividade.

### **Liquidação**

8.2. Não se aplica

### **Prazo de pagamento**

8.3. A Permissionária deverá remunerar mensalmente a Fundação Educacional de Votuporanga pela exploração, efetuando o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar da celebração do termo/contrato de permissão.

8.4. O atraso no pagamento implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento) do valor do débito e na cobrança de juros moratório, conforme estabelecido em Lei, e poderá acarretar na revogação da permissão, independente de formalidade judicial ou extrajudicial.

8.5. Os valores fixados para a retribuição serão reajustados anualmente pela variação do IPCA-E, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, a contar da celebração do **termo de cessão de uso**.

### **Forma de pagamento**

8.6. A empresa permissionária deverá depositar mensalmente o valor fixado na conta da Fundação Educacional de Votuporanga, através da chave PIX 45.164.654/0001-99 da FEV.

8.6.1. O comprovante de transferência da PERMISSÃO DE USO deverá ser no mesmo CNPJ da PERMISSÃO DE USO, e deverá informar no campo "descrição" o número do processo da licitação.

### **Antecipação de pagamento**

8.7. A presente contratação permite que a permissionária efetue o pagamento do primeiro até o quinto dia útil de cada mês.

## **9. DO REAJUSTE**

9.1. Os valores fixados para a retribuição serão reajustados anualmente pela variação do IPCA-E, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, a contar da celebração do termo de cessão de uso.

## **10. RECURSOS FINANCEIROS**

10.1. Os recursos financeiros para o atendimento das respectivas receitas com o objeto deste Edital serão alocados na seguinte rubrica da proposta de captação e aplicação de recursos: Receitas com Administração Institucional - Receitas Patrimoniais - Aluguéis.

## **12 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **12.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

12.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA (PERMISSÃO DE USO ONEROSO), com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR LANCE.

12.2. A adoção da modalidade Pregão Eletrônico, combinada ao critério de julgamento por Maior Lance para a permissão de uso de área destinada à lanchonete, fundamenta-se na natureza de serviço comum do objeto (Art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021), superando uma interpretação meramente literal do Art. 33, inciso V, que associa o maior lance preferencialmente ao leilão. Esta escolha justifica-se pela necessidade de conciliar a obtenção da maior contrapartida financeira com o rigoroso rito procedimental do pregão, que, diferentemente do leilão, viabiliza uma análise exauriente da habilitação técnica, fiscal e técnica do permissionário, garantindo a segurança alimentar e a continuidade do serviço em ambiente acadêmico.

## **13 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **14 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/TERMO DE CESSÃO DE USO**

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Federal nº 11.462/23 e Decreto Municipal nº 15.631/2023 e suas alterações, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a PERMISSIONÁRIA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa PERMISSIONÁRIA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da PERMISSIONÁRIA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

14.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação, conforme o caso.

14.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

14.7.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da PERMISSIONÁRIA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.7.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

14.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço/fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da PERMISSIONÁRIA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato/ata quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela PERMISSIONÁRIA, com menção ao seu



## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações

14.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.8.4. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.8.5. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14.9. A PERMISSIONÁRIA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução do contrato.

14.9.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

14.10. Além do disposto acima, a fiscalização obedecerá às seguintes rotinas:

14.10.1. Revisão regular da documentação da empresa, assegurando que todos os requisitos contratuais estejam sendo atendidos;

14.10.2. Estabelecimento de critérios para avaliação contínua do desempenho da PERMISSIONÁRIA, considerando prazos de entrega, qualidade dos materiais, e demais indicadores;

14.10.3 Aplicação de sanções e penalidades, quando cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações do contrato por parte da PERMISSIONÁRIA.

### **15 - PRAZO DE IMPLANTAÇÃO/INÍCIO DAS ATIVIDADES**

15.1. A permissionária deverá realizar a implantação, montagem e ativação da lanchonete, objeto deste edital, iniciando efetivamente as atividades de prestação de serviços de alimentação no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato e da emissão da ordem/autorização de início das atividades pela FEV.

15.1.1. O prazo de implantação poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas contratuais, desde que haja requerimento formal e devidamente justificado pela permissionária, antes do seu término, comprovando motivo imputável exclusivamente à FEV, caso fortuito ou força maior, com a devida concordância da FEV requisitante.

15.1.2. Quaisquer intervenções, adaptações ou serviços extraordinários no espaço físico somente poderão ser executados mediante prévia e expressa autorização da FEV.

Votuporanga/SP, 05 de maio de 2026.

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**  
**Celso Penha Vasconcelos**  
**Diretor Presidente**



## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

### ANEXO II DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO)

Ao Fundação Educacional de Votuporanga

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO FEV N° 016/2026- PROCESSO FEV N° 025/2026

A Empresa ....., devidamente inscrita no CNPJ n° ..... com endereço na Rua/ Av....., n° ....., CEP:..... na cidade de ..... Estado ....., por intermédio de seu representante/procurador legal, o(a) Sr(a), inscrito(a) no CPF n° ..... e RG n° ....., **DECLARA** expressamente:

- a) que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- b) que não está declarado inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública direta ou indireta do Município de Votuporanga/SP.
- c) que não possui em seu quadro societário e funcional, empregado ou dirigente de órgão ou entidade PERMITENTE ou responsável pela licitação;
- d) que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação definidos no Edital (art. 63 da Lei Federal n° 14.133/21);
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63 da Lei Federal n° 14.133/21);
- f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal n° 14.133/21);
- g) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- h) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- i) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

➤ **No caso de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), DECLARAR ainda:**

- a) **Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional:** de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n° 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal (assinada por seu representante legal.
- b) não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.
- c) que no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º da Lei n° 14.133/2021).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data.

(Assinatura, RG e CPF do Declarante)  
**Representante Legal e/ou Procurador**

Obs1: Nos casos em que o Licitante não se enquadre como **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)** **RETIRAR da DECLARAÇÃO UNIFICADA as declarações relativas a esta condição.**

Obs2.: A declaração unificada deverá ser preenchida, preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente, **datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).**



## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

### ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA E A EMPRESA -----

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA (FEV), devidamente inscrita no CNPJ nº 45.164.654/0001-99, localizada na Rua Pernambuco, nº 4.196, na cidade de Votuporanga/SP, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. **Celso Penha Vasconcelos**, doravante denominada **PERMITENTE**, e a empresa ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ....., neste ato representada por ..... (nome e função do representante), doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a permissão de uso, a título precário, de uma área localizada nas dependências do Campus Centro, situado na Rua Pernambuco, nº 4.196, na cidade de Votuporanga/SP, com área aproximada de 83,70m<sup>2</sup>, incluindo-se a área de convivência, edificada, dotada de toda infra-estrutura de água, esgoto e energia elétrica, destinada exclusivamente à exploração de serviços de lanchonete, **em caráter não-exclusivo**, por um período de 12 (doze) meses, podendo, a exclusivo critério da FEV, podendo ser prorrogada por até 05 (cinco) anos, na forma do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme especificações mínimas abaixo, e conforme **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO FEV Nº 016/2026- PROCESSO FEV Nº 025/2026** e seus anexos, **inclusive Termo de Referência - Anexo I e Anexo IV - Estudo Técnico Preliminar - ETP**, Proposta apresentada pela **PERMISSIONÁRIA**, e eventuais anexos dos documentos supracitados, que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

ITEM	Quant.	Unidade	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	Valor unitário mensal (R\$)	Subtotal (R\$)
<b>01</b>	12	Meses	Permissão de uso, a título precário, de uma área localizada nas dependências do Campus Centro, situado na Rua Pernambuco, nº 4.196, na cidade de Votuporanga/SP, com área aproximada de 83,70m <sup>2</sup> , incluindo-se a área de convivência, edificada, dotada de toda infra-estrutura de água, esgoto e energia elétrica, destinada exclusivamente à exploração de serviços de lanchonete, <b>em caráter não-exclusivo</b> , conforme especificações mínimas da Pregão Eletrônico FEV nº 016/2026 e seus anexos.		

#### **1.2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO/TERMO DE CESSÃO DE USO**

1.2.1. Permissão de uso, a título precário, de uma área localizada nas dependências do Campus Centro, situado na Rua Pernambuco, nº 4.196, na cidade de Votuporanga/SP, com área aproximada de 83,70m<sup>2</sup>, incluindo-se a área de convivência, edificada, dotada de toda infra-estrutura de água, esgoto e energia elétrica, destinada exclusivamente à exploração de serviços de lanchonete, **em caráter não-exclusivo**.

1.2.2. De acordo com a definição do artigo 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, os serviços desta contratação são classificados como SERVIÇOS COMUNS.

1.2.3. O termo de cessão de uso oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à



## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

vigência da contratação.

1.2.4. O permissionamento de uso será à título precário, podendo ser revogado na superveniência de fato que a torne material e legalmente inexecutável.

1.2.5. O valor do permissionamento deverá ser pago na Fundação Educacional de Votuporanga até o 5º (quinto) dia útil de cada mês vencido.

1.2.6. A FEV cederá única e tão somente as dependências, funcionando plenamente as instalações elétricas e hidráulicas.

1.2.7. O interessado deverá apresentar a relação dos equipamentos e móveis a serem utilizados para instalação e funcionamento do estabelecimento. Os equipamentos e móveis deverão ser novos ou estar em perfeitas condições de uso (conforme alínea "b" do subitem 8.15 do Edital) e somente poderão ser instalados após autorização do Setor competente da FEV.

1.2.8. Fica a cargo única e exclusivamente da permissionária as despesas com contas de água, energia elétrica, telefone e encargos tributários decorrentes da atividade explorada no local, que deverão ser quitadas nas datas dos respectivos vencimentos.

1.2.9. A permissionária deverá manter a lanchonete dentro das condições de limpeza e higienização conforme normas da Vigilância Sanitária competente e legislação em vigor.

1.2.10. A limpeza da lanchonete, área de atendimento interno e externo, deverá ser diária, sob a responsabilidade exclusiva da permissionária.

1.2.10.1. O material de limpeza e a retirada do lixo da lanchonete são de única responsabilidade da permissionária.

1.2.11. A permissionária somente poderá promover alterações nas instalações na lanchonete, seja estrutural ou para simples aformoseamento, reforma, acréscimos ou demolições, mediante prévia autorização da PERMITENTE.

1.2.11.1. Toda manutenção/reparo será de responsabilidade da permissionária, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos.

1.2.12. A permissionária deverá manter a lanchonete em pleno funcionamento nos seguintes dias e horários:

c) De segunda à sexta-feira, das 7:00 às 23:00 horas; e

d) Aos sábados, das 7:00 às 17:00 horas.

1.2.12.1. A permissionária deverá atender, obrigatoriamente, solicitação prévia da PERMITENTE para abrir e manter a lanchonete em pleno funcionamento em dias e horários extraordinários.

1.2.13. A permissionária, obrigatoriamente, deverá oferecer uma variedade de alimentos e serviços, de boa qualidade, tais como: **refeições, especialmente no horário do almoço**; salgados quentes, lanches, frutas, pão de queijo, água, refrigerantes variados, sucos e similares de lata ou servidos em copo de plástico, café, leite e versões de café como capuccino, lanches naturais, salgados industrializados, biscoitos industrializados, frutas, pães, bolos, tortas doces ou salgadas, balas, chicletes, sorvetes de palito, embalados adequadamente, sorvetes tipo massa, embalados em pequenos potes fechados adequadamente, máquinas de café expresso, máquinas de refrigerante com acionamento por ficha ou moedas, e outros.

1.2.13.1 - A permissionária não poderá comercializar bebidas alcoólicas, cigarros e artigo de tabacaria, medicamentos ou produtos farmacêuticos, bilhetes lotéricos, caça-níqueis, jogos de azar, substâncias que causem dependência física e/ou psíquica, itens de papelaria ou livraria, cópias e impressões e outros produtos que descaracterizem a atividade principal.

1.2.13.2 - A permissionária, obrigatoriamente, deverá informar a origem dos produtos perecíveis comercializados, para que a PERMITENTE possa, com fins fiscalizadores, verificar as condições sanitárias em que os mesmos foram produzidos ou manipulados.

1.2.14 - A fiscalização do contrato será de responsabilidade da Gerência de Serviços da FEV, o qual informará à Permissionária possíveis irregularidades.

1.2.15 - Os produtos comercializados serão pagos diretamente pelo usuário à permissionária, cabendo à mesma inteira responsabilidade pelo seu controle.

1.2.16 - Os preços dos produtos comercializados deverão estar compatíveis com preços praticados no mercado local.

1.2.16.1 - A relação de preços dos produtos expostos a venda deverá cumprir o disposto no Decreto Federal nº 5.903 de 20 de setembro de 2006, em seu art. 8º, §§1º e 2º.



## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

1.2.17 - Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e mental.

1.2.18 - O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente permissão será de exclusiva responsabilidade da permissionária, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

1.2.19 - Revogado o permissionamento, a permissionária deverá desocupar a lanchonete e deixá-la em condições semelhantes ou melhor, de quando fora ocupada.

1.2.20 - Os serviços serão prestados, prioritariamente, ao corpo docente, discente e empregados da PERMITENTE, ficando vedado o atendimento a pessoas estranhas aos quadros mencionados.

1.2.21 - É vedada a utilização da lanchonete para qualquer outro fim que não o previsto neste Edital, sendo vedado, ainda, a permissionária transferir a permissão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente.

1.2.22 - A permissionária deverá realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e ou proliferação dos mesmos.

**1.2.23 - Em relação às mesas ou superfícies de refeição o PERMISSIONÁRIO deverá estar de acordo com a NBR 9050/2015 que trata da acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.**

### 2. Normas de funcionamento para a Permissionária:

- m) Atender todas as exigências da vigilância sanitária;
- n) Deverão existir aparelhos de refrigeração e/ou resfriamento para armazenamento e comercialização de produtos alimentícios perecíveis ou alteráveis;
- o) Todos os recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa da lanchonete, em número razoável, deverão ser adequados, de fácil limpeza e providos de tampo, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados, ou recipientes descartáveis;
- p) Todas as pessoas que trabalham na lanchonete deverão utilizar vestuário adequado à natureza do serviço; sendo expressamente vedado a todos os que trabalham na lanchonete o uso de chinelos, sandálias, bermudas, camisas sem manga, entre outras proibições das normas sanitárias;
- q) Todas as pessoas que manipulam os alimentos, do preparo ao serviço, deverão utilizar toucas para o cabelo e luvas;
- r) Deverá ser mantido rigoroso asseio dos uniformes utilizados, dos utensílios, das instalações, do local da lanchonete, bem como das pessoas que irão trabalhar na lanchonete;
- s) Deverá estar fixado, em local visível para os consumidores, em um quadro o endereço e o telefone do Centro de Saúde responsável pela fiscalização sanitária da lanchonete, bem como o telefone e o endereço do PROCON e devidos alvarás e licenças de funcionamento;
- t) Qualquer substância alimentícia não poderá ser exposta à venda a não ser que devidamente protegida contra poeira, insetos e outras formas de deteriorização;
- u) No acondicionamento ou embalagem não poderá haver contato direto dos alimentos com jornais, papéis coloridos ou filmes plásticos usados ou qualquer invólucro que possa transferir ao alimento substâncias contaminantes;
- v) Os alimentos industrializados servidos só poderão ser aqueles registrados nos órgãos públicos competentes;
- w) É obrigatória a oferta concomitante de, pelo menos, cinco variedades de alimentos salgados, não industrializados.
- x) Proibições no interior da lanchonete: fumar; permitir a entrada ou a permanência de quaisquer animais; ter em depósito, substâncias nocivas à saúde ou que possam alterar, adulterar, fraudar ou falsificar alimentos (saneantes, desinfetantes e produtos similares).



## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

### 3. Pessoal da Permissionária:

- h) A permissionária deverá manter em seu quadro de pessoal, um número suficiente de profissionais capacitados, de modo que possibilite um perfeito e rápido atendimento aos serviços dentro dos padrões estabelecidos neste Edital.
- i) Todos os funcionários contratados pela Permissionária deverão apresentar-se devidamente uniformizados e utilizando todos os itens exigidos pela vigilância sanitária.
- j) A permissionária deverá manter os seus empregados com carteiras de saúde atualizadas.
- k) Deverá a Permissionária manter o quadro de pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou qualquer outra razão.
- l) Os empregados da permissionária não terão qualquer vínculo com a PERMITENTE, ficando sob a responsabilidade da permissionária todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista, de previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como os seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras.
- m) A PERMITENTE não se responsabilizará, no que se refere aos empregados da permissionária, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro de qualquer natureza.
- n) Os empregados deverão usar, durante todo o tempo de permanência nas instalações do citado espaço, crachá individual de identificação, fornecido pela permissionária.

### 4. Limpeza, manutenção e conservação:

- d) Deverá a Permissionária manter por conta própria, as áreas e instalações rigorosamente limpas e arrumadas, bem como mesas, cadeiras, paredes, janelas, portas e pisos, em perfeitas condições de uso e dentro do mais alto padrão de limpeza e higiene, notadamente no período de maior utilização e frequência.
- e) É da responsabilidade da Permissionária a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano.
- f) Deverá a Permissionária recolher em sacos plásticos, o lixo resultante de suas atividades e remover em recipiente fechado para o local de coleta indicado pela PERMITENTE.

### 5. Observações complementares:

- e) A permissionária deverá apresentar em local visível alvará da vigilância sanitária, atestando estar nas condições exigidas pelo órgão, obedecendo ao Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.
- f) A permissionária deverá disponibilizar em local visível cardápio com valores dos itens a serem comercializados, aplicando preços compatíveis com o mercado.
- g) Será de responsabilidade única e exclusiva da permissionária os investimentos em todo maquinário, equipamentos, mesas e cadeiras, cabendo a PERMITENTE apenas a permissão de uso da área.
- h) Será de responsabilidade da permissionária todas as despesas com água, luz, gás, telefone e outras decorrentes da atividade explorada no local.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

### 2.2 - DO REAJUSTE

2.2.1. Os valores fixados para a retribuição serão reajustados anualmente pela variação do IPCA-E, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, a contar da celebração do termo de cessão de uso.



## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto licitado constam no Termo de Referência - Anexo I e Apêndice do Anexo IV - Estudo Técnico Preliminar - ETP do Edital do certame.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será administrada a subcontratação do objeto contratual.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. A Permissionária se compromete a pagar pela permissão de uso das instalações, para instalação da lanchonete, o valor mensal de R\$ --- (----).

5.1.1. O valor acima mencionado será corrigido anualmente pelo IPCA-E.

5.1.2. Nos meses de férias/recesso escolar, normalmente em janeiro, julho e no período de 20 a 31 de dezembro de cada ano, a Permissionária fica liberada do pagamento mencionado na cláusula quarta, uma vez que não haverá exploração de qualquer serviço nesse período.

5.1.3. No caso de realização de atividades nos meses de férias/recesso escolar, fica a Permissionária obrigada a efetuar o pagamento mencionado, observada a proporcionalidade dos dias de atividade.

#### Liquidação

5.2. Não se aplica

#### Prazo de pagamento

5.3. A Permissionária deverá remunerar mensalmente a Fundação Educacional de Votuporanga pela exploração, efetuando o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar da celebração do termo/contrato de permissão.

5.4. O atraso no pagamento implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento) do valor do débito e na cobrança de juros moratório, conforme estabelecido em Lei, e poderá acarretar na revogação da permissão, independente de formalidade judicial ou extrajudicial.

5.5. Os valores fixados para a retribuição serão reajustados anualmente pela variação do IPCA-E, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, a contar da celebração do **termo de cessão de uso**.

#### Forma de pagamento

8.8. A empresa permissionária deverá depositar mensalmente o valor fixado na conta da Fundação Educacional de Votuporanga, através da chave PIX 45.164.654/0001-99 da FEV.

8.8.1. O comprovante de transferência da PERMISSONÁRIA deverá ser no mesmo CNPJ da PERMISSONÁRIA, e deverá informar no campo "descrição" o número do processo da licitação.

#### Antecipação de pagamento

5.6. A presente contratação permite que a permissionária efetue o pagamento do primeiro até o quinto dia útil de cada mês.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

6.1. São obrigações da PERMITENTE:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela PERMISSONÁRIA, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Fiscalizar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar - ETP;

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela PERMISSONÁRIA;

6.2.2. Aplicar à PERMISSONÁRIA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

6.2.3. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

6.3. A Administração/PERMITENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela PERMISSONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da PERMISSONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

São obrigações da PERMISSONÁRIA, além das estabelecidas neste contrato e no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO FEV N° 016/2026- PROCESSO FEV N° 025/2026** e seus anexos e sua proposta, inclusive nos termos e condições constantes do Termo de Referência - Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar - ETP:

7.1. Fica a cargo da Permissionária as despesas com contas de água, energia elétrica, telefone e todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, tributários e outros decorrentes da atividade explorada no local.

7.2. A Permissionária se obriga a pagar, mensalmente, na data do respectivo vencimento, o consumo de energia elétrica, água, esgoto e telefone.

7.3. A PERMISSONÁRIA cederá única e tão somente as dependências, ficando os reparos ou adequações por conta do Permissionário.

7.4. A Permissionária deverá manter a lanchonete dentro das condições de higienização com certificado expedido pela Vigilância Sanitária competente, mantendo o local em ótimas condições de higiene e limpeza.

7.5. A PERMISSONÁRIA somente poderá promover alterações nas instalações da área da lanchonete, seja estrutural ou para simples aformoseamento, reforma, acréscimos ou demolições, mediante prévia autorização da PERMITENTE e as despesas decorrentes serão de competência única e exclusiva da PERMISSONÁRIA.

7.6. Toda manutenção/reparo será de responsabilidade da PERMISSONÁRIA, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos.

7.7. Toda e qualquer reforma ou ampliação, adaptação ou alteração efetuadas, se integrarão, automaticamente, ao imóvel e, conseqüentemente, ao patrimônio da PERMITENTE, não cabendo à Permissionária qualquer retenção, indenização ou reclamação sob nenhum pretexto, inclusive, abatimento no valor a ser pago pela permissão de uso.

7.8. A Permissionária deverá manter a lanchonete em pleno funcionamento nos seguintes dias e horários:

a) De segunda à sexta-feira, das 7:00 às 23:00 horas; e

b) Aos sábados, das 7:00 às 17:00 horas.

7.9. A permissionária deverá atender, obrigatoriamente, solicitação prévia da PERMITENTE para abrir e manter a lanchonete em pleno funcionamento em dias e horários extraordinários.

7.10. A Permissionária, obrigatoriamente, deverá oferecer uma variedade de alimentos e serviços, de boa qualidade, tais como: refeições, especialmente durante o horário de almoço; salgados quentes, lanches, frutas, refeições, pão de queijo, água, refrigerantes variados, sucos e similares de lata ou servidos em copo de plástico, café, leite e versões de café como capuccino, lanches naturais, salgados industrializados, biscoitos industrializados, frutas, pães, bolos, tortas doces ou salgadas, balas, chicletes, sorvetes de palito, embalados adequadamente, e sorvetes tipo massa, embalados em pequenos potes fechados adequadamente, dentre outros.

7.11. A Permissionária, obrigatoriamente, deverá informar a origem dos produtos perecíveis comercializados, para que a PERMITENTE possa, com fins fiscalizadores, verificar as condições sanitárias em que os mesmos foram produzidos ou manipulados.

7.12. A permissionária não poderá comercializar bebidas alcoólicas, cigarros e artigo de tabacaria, medicamentos ou produtos farmacêuticos, bilhetes lotéricos, caça-níqueis, jogos de azar, substâncias que causem dependência física e/ou psíquica, itens de papelaria ou livraria, cópias e impressões e outros produtos que descaracterizem a atividade principal.

7.13. A limpeza da lanchonete, área de atendimento interno e externo, deverá ser diária, sob a responsabilidade da Permissionária.

7.14. O material de limpeza e a retirada do lixo da lanchonete são de responsabilidade da Permissionária.

7.15. Os produtos comercializados ou serviços serão pagos diretamente pelo usuário a PERMISSONÁRIA, cabendo aos mesmos inteira responsabilidade pelo seu controle. **Não cabe a PERMITENTE qualquer responsabilidade pelo não pagamento dos usuários.**



## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

- 7.16. Os preços dos produtos comercializados ou serviços deverão estar compatíveis com preços praticados no mercado local, que somente poderão ser reajustados após justificativa prévia junto a PERMITENTE.
- 7.17. A relação de preços dos produtos expostos a venda ou serviços deverá cumprir o disposto no Decreto Federal nº 5.903 de 20 de setembro de 2006, em seu art. 8º, §§1º e 2º.
- 7.18. Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde física e mental.
- 7.19. O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente permissão será de exclusiva responsabilidade do permissionário, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.
- 7.20. Em relação às mesas ou superfícies de refeição o PERMISSSIONÁRIO deverá estar de acordo com a NBR 9050/2020 que trata da acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- 7.21. O horário de funcionamento estabelecido somente poderá ser modificado nas seguintes situações: a) por solicitação da Permissionária, e após a devida aprovação/concordância da PERMITENTE; e b) por determinação expressa da PERMITENTE, que desde já a Permissionária se compromete a acatar.
- 7.22. Os equipamentos e móveis a serem utilizados para instalação e funcionamento do estabelecimento deverão ser novos ou estar em perfeitas condições de uso e somente poderão ser instalados após autorização da PERMITENTE.
- 7.23. Revogado ou encerrado o permissionamento, a Permissionária deverá desocupar os locais e deixá-los em condições semelhantes, ou melhor, de quando ocupados.
- 7.24. A Permissionária fica inteiramente responsável pela reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a decorrer à PERMITENTE.
- 7.25. É vedado à Permissionária ceder ou transferir o objeto deste Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela PERMITENTE.
- 7.25.1. Qualquer cessão ou transferência feita sem autorização da PERMITENTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.
- 7.25.2. Em caso de cessão ou transferência, expressamente autorizada pela PERMITENTE, a Permissionária permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação à PERMITENTE, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.
- 7.26. Para a boa exploração dos serviços, a Permissionária se obriga a manter produtos, móveis e funcionários em quantidades adequadas ao perfeito atendimento aos usuários.
- 7.27. Os serviços serão prestados, prioritariamente, ao corpo docente, discente e empregados da PERMITENTE, ficando vedado o atendimento a pessoas estranhas aos quadros mencionados.
- 7.28. Deverá a Permissionária manter o quadro de pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou qualquer outra razão. A Permissionária se obriga a dispensar atendimento cortês aos usuários.
- 7.29. A Permissionária não terá exclusividade na exploração dos serviços de lanchonete, dentro da área de propriedade da PERMITENTE. Nas promoções ou eventos realizados pela PERMITENTE ou por qualquer de suas unidades mantidas, os serviços de lanchonete poderão ser explorados exclusivamente pela PERMITENTE.
- 7.30. Não há quaisquer vínculos de natureza empregatícia, societária ou associativa entre as partes, sendo cada parte autônoma e exclusivamente responsável por todas as obrigações, ônus e encargos advindos da administração de seu negócio, inclusive direitos sociais e trabalhistas, respondendo por ações, de qualquer natureza, que venham a ser propostas em decorrência de suas falhas ou omissões.
- 7.31. Os empregados da Permissionária não terão qualquer vínculo com a PERMITENTE, ficando sob a responsabilidade única e exclusiva da Permissionária todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista, de previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como os seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras.
- 7.32. A PERMISSSIONÁRIA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Edital.
- 7.33. A PERMISSSIONÁRIA fica inteiramente responsável pela reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a decorrer a PERMITENTE.
- 7.34. Submeter previamente, por escrito, para a PERMITENTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do presente edital ou instrumento congêneres.



## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

7.35. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.36. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da PERMISSONÁRIA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.5. É dever da PERMISSONÁRIA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.6. A PERMISSONÁRIA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.7. A PERMITENTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a PERMISSONÁRIA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.8. A PERMISSONÁRIA deverá prestar, no prazo fixado pela PERMITENTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### 9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a PERMISSONÁRIA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à PERMITENTE;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando a PERMISSIONÁRIA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21))

IV. **Multa:**

(1) moratória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração/PERMITENTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da PERMITENTE;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela PERMITENTE;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências da PERMITENTE para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela PERMITENTE;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguro, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avançadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

(2) moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese da PERMISSIONÁRIA entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade PERMISSIONÁRIAS e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(3) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando a PERMISSIONÁRIA ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

(4) moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato;

(5) moratória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

(6) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. Constatado o atraso na entrega de bens, a FEV irá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo(a) Gestor(a) de Contratos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à PERMITENTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

10.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

10.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21)



## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

- 10.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela PERMITENTE para PERMISSIONÁRIA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a PERMISSIONÁRIA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para a PERMITENTE;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159, da Lei nº 14.133/21).
- 10.9. A personalidade jurídica da PERMISSIONÁRIA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a PERMISSIONÁRIA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).
- 10.10. A PERMITENTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/21).
- 10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. Constitui motivo para extinção do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, desde que cabível à presente contratação.

11.2. As formas de extinção contratual são as prescritas no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECURSOS FINANCEIROS**

12.1. Os recursos financeiros serão alocados na seguinte rubrica da proposta de captação e aplicação de recursos: Receitas com Administração Institucional - Receitas Patrimoniais - Aluguéis.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021 à execução e aos casos omissos no presente contrato, sendo este contrato regulado pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A PERMISSONÁRIA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes PERMITENTE poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à PERMITENTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Ficam designados para acompanharem e fiscalizarem a execução do presente contrato, nos termos do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, os seguintes colaboradores:

**GESTOR DO CONTRATO: PROF. DR. OSVALDO GASTALDON**

**FISCAL DO CONTRATO: SRA. APARECIDA AOKI**

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Federal nº 11.462/23 e Decreto Municipal nº 15.631/2023 e suas alterações, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a PERMISSONÁRIA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa PERMISSONÁRIA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da PERMISSONÁRIA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

16.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação, conforme o caso.



## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

16.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.7.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da PERMISSIONÁRIA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.7.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

16.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço/fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da PERMISSIONÁRIA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações

16.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.8.4. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.8.5. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16.9. A PERMISSIONÁRIA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução do contrato.

16.9.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

16.10. Além do disposto acima, a fiscalização obedecerá às seguintes rotinas:

16.10.1. Revisão regular da documentação da empresa, assegurando que todos os requisitos contratuais estejam sendo atendidos;

16.10.2. Estabelecimento de critérios para avaliação contínua do desempenho da PERMISSIONÁRIA, considerando prazos de entrega, qualidade dos materiais, e demais indicadores;

16.10.3 Aplicação de sanções e penalidades, quando cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações por parte da PERMISSIONÁRIA.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRAZO DE IMPLANTAÇÃO/INÍCIO DAS ATIVIDADES**

17.1. A permissionária deverá realizar a implantação, montagem e ativação da lanchonete, objeto deste edital, iniciando efetivamente as atividades de prestação de serviços de alimentação no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato e da emissão da ordem/autorização de início das atividades pela FEV.

17.1.1. O prazo de implantação poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas contratuais, desde que haja requerimento formal e devidamente justificado pela permissionária, antes do seu término, comprovando motivo imputável exclusivamente à FEV, caso fortuito ou força maior, com a devida concordância da FEV requisitante.

17.1.2. Quaisquer intervenções, adaptações ou serviços extraordinários no espaço físico somente poderão ser executados mediante prévia e expressa autorização da FEV.



## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A PERMISSONÁRIA declara que tem ciência e desde já concorda que o CONTRATO serão divulgados no Portal da Transparência da FEV.

18.2. Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021 à execução e aos casos omissos no presente contrato, sendo este contrato regulado pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.3. O presente contrato poderá, também, ser assinado exclusivamente na forma eletrônica ou digital, por meio de certificado digital, token, plataformas de assinaturas eletrônicas e digitais ou, ainda, por meio de cadastro com login e senha em ambiente virtual, sendo que as partes reconhecem a existência, validade, eficácia e executividade do documento eletrônico e das assinaturas eletrônicas, para todos os fins legais, inclusive conferindo-o força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 10, caput, e §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

19.2. Os valores fixados para a retribuição serão reajustados anualmente pela variação do IPCA-E, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, a contar da celebração do termo de cessão de uso.

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a PERMISSONÁRIA pagará a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

19.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

19.8. O prazo para resposta à eventual pedido de repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até dez dias úteis.

### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes PERMITENTE firmam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Votuporanga/SP, -- de ---- de 2026.

PERMITENTE

PERMISSONÁRIA

Testemunhas:



## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO FEV N° 016/2026- PROCESSO FEV N° 025/2026

PERMITENTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO N° (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela PERMITENTE e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

#### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

#### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

##### Pelo PERMITENTE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

##### Pela PERMISSIONÁRIA:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### ORDENADOR DE DESPESAS DA PERMITENTE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.